



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 035/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “AUTORIZA A INCLUSÃO DO PRO-JOVEM ADOLESCENTE NOS QUADROS DE PROJETOS DA SECRETÁRIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 24 de Junho de 2008
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 26 de Junho de 2008

Extraído o autógrafo em 26 de Junho de 2008

Subiu a Sanção sob protocolo em 26 de Junho de 2008, pelo ofício n.º 065/2008.

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

“ Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Lei Complementar nº 076/2008.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2008.

“Autoriza a inclusão do Pro-Jovem Adolescente nos quadros de projetos da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Pro jovem adolescente nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 2º. Os recursos para o referido programa advirão de verbas Federais, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Junho de 2008.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº787/2008

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

VE:

a contar de 01 de julho de 2008, **MARCIA DA ROCHA**, para o cargo de Diretora Adjunta da Municipal Pastora Aristides Arruda, Símbolo DAS 03 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Japeri, 02 de julho de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

HOMOLOGAÇÃO

manifestação favorável da **CONTROLADORIA OMÓLOGO** a presente Dispensa de Licitação, no que se refere à aquisição de medicamentos, conforme da Defensoria Pública, com base no inciso II do art. 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** valor de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais) conforme processo administrativo nº 006.

Japeri, 23 de junho de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

manifestação favorável da **CONTROLADORIA OMÓLOGO** a presente Dispensa de Licitação, no que se refere à aquisição de medicamentos, conforme da SEMTAS, com base no inciso II do art. 24º, 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **VITALUO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, valor de R\$ 281,79 (Duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme processo administrativo nº 1.175/2008.

Japeri, 23 de junho de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

manifestação favorável da **CONTROLADORIA OMÓLOGO** a presente Dispensa de Licitação, no que se refere à aquisição de medicamentos, conforme da Defensoria Pública, com base no inciso II do art. 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** valor de R\$ 287,00 (Duzentos e oitenta e sete reais) conforme processo administrativo nº 008.

Japeri, 23 de junho de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral, **HOMOLOGO** o presente certame na Modalidade Concorrência Pública, com fulcro art. 23, I, "c" da Lei 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **KANENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 9.819.770,40 (nove milhões oitocentos e dez e nove mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos), de acordo com o processo administrativo nº. 1.035/2008, para contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação, drenagem, abastecimento de água e construção de unidades habitacionais na região do bairro São Jorge e Belo Horizonte em Engenheiro Pedreira - Japeri, conforme solicitado pela **SEMPLADE**.

Em, 02 de julho de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI Nº 076/2008.

"Autoriza a Inclusão do Pro Jovem Adolescente nos quadros dos projetos da Secretaria de Trabalho e Ação Social e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Pro jovem adolescente nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 2º. Os recursos para o referido programa advirão de verbas Federais, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de julho de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES ÚTEIS DE JAPERI

63ª DELEGACIA LEGAL
2664-2546

POLÍCIA MILITAR
190

PAGUE IPTU EM

É com o pagamento do seu imposto de IPTU que a Prefeitura mantém e mantém a saúde; promove saneamento, pavimentação e conservação de praças; paga salários aos servidores, adquire materiais escolares e equipamentos, coleta lixo e presta serviços à população. Todos se beneficiam quando pagamos o imposto em Japeri agora.



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Japeri
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
 DATA: 20 / 06 / 2008
 Nº 035 LIVº 01 FLº 035

PROJETO DE LEI

“Autoriza a inclusão do Pro Jovem Adolescente nos quadros de projetos da Secretária de Trabalho e Ação Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Pro jovem adolescente nos quadros de projetos para serem desenvolvidos junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, criando-se as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 2º. Os recursos para o referido programa advirão de verbas Federais, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de junho de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 DATA: 24 / 06 / 2008

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
 DATA: 26 / 06 / 2008
APPROVADO
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Advogado Procurador
 Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: 26 / 06 / 2008
APPROVADO
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Advogado Procurador
 Mat. 0159/02



7Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 010/2008-GP

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza inclusão do Programa Pro jovem adolescente no quadro de projetos para ser desenvolvido pelo município, vinculado a Secretaria de Trabalho e Ação Social de Japeri”.

O Pro jovem adolescente é um dos quatro eixos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, desenvolvido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a fome órgão financiador do programa em parceria com os municípios, que visa criar oportunidades para os jovens e promover o aumento do nível de escolaridade, a formação profissional e o desenvolvimento humano de brasileiros entre 15 e 29 anos de idade.

O Pro jovem adolescente é um serviço socioeducativo continuado de Proteção Básica de Assistência Social. Tal serviço na verdade é entendido como direito, ofertado preferencialmente dentro dos CRAS – Centro de referência em assistência Social, ou no território de abrangência do CRAS e a ele referenciado. O trabalho com famílias dos jovens inseridos no programa será de responsabilidade dos técnicos do CRAS.

O Pro jovem adolescente oferece oficinas socioeducativo aos jovens no horário do contra-turno escolar, que terá duração de 2 anos, com carga horária anual de será de 600 horas.

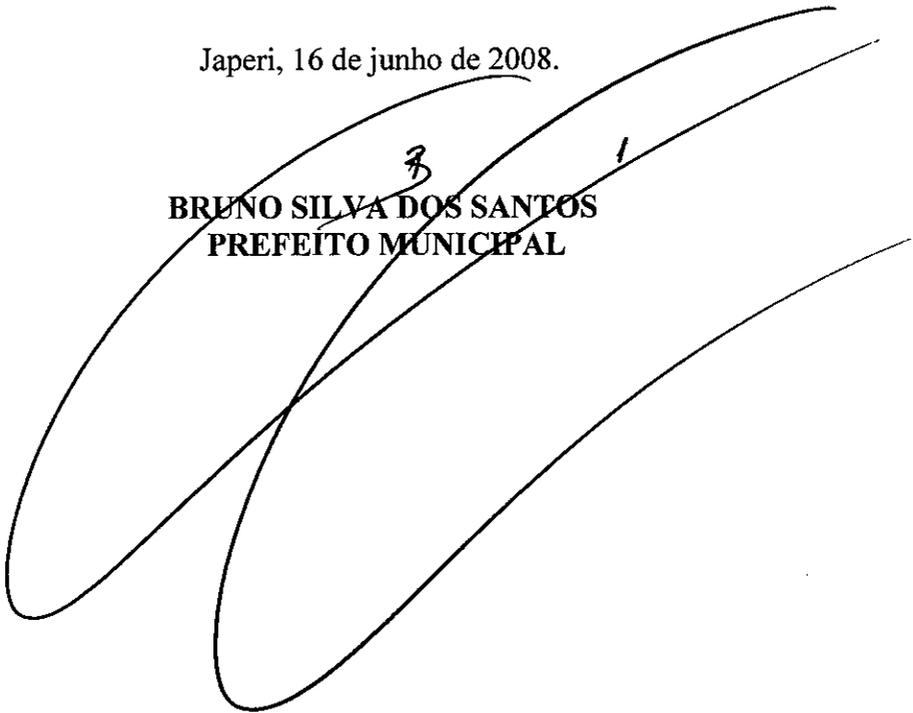
O Pro jovem adolescente é destinado a jovens de 15 a 17 anos pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, egressos do PETI – Programa de Erradicação do trabalho Infantil ou em situação de risco social.

O Pro jovem adolescente é um serviço que tem como objetivo principal desenvolver a capacidade crítica dos jovens, contribuindo para diminuir os índices de evasão escolar, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos incompletos.

Mediante o exposto, solicito urgência na apreciação deste Projeto pelos senhores ilustres vereadores, para evitarmos a suspensão do repasse para tão importante programa de assistência social para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 16 de junho de 2008.



BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 035/2008.

Autor: Poder Executivo – Bruno Silva.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é “AUTORIZA A INCLUSÃO DO PRO-
JOVEM ADOLESCENTE NOS QUADROS DE PROJETOS DA SECRETÁRIA DE
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 035/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antonio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de **PODER EXECUTIVO**.

cuja ementa é “AUTORIZA A INCLUSÃO DO PRO-
JOVEM ADOLESCENTE NOS QUADROS DE PROJETOS DA SECRETÁRIA DE
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 035/2008 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a inclusão do Pro-Jovem Adolescente nos quadros de Projetos da Secretaria de Trabalho e Ação Social e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2008.

Dei o voto

[Handwritten signature]

Marcos da Silva Almeida

[Handwritten signature]

for the do Espírito Santo